



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 117/2026 – Inexigibilidade nº 021/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Gabinete.**

3. Foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

4. A Pesquisadora Oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pelo profissional Alberto Clemente de Araújo, OAB/RN 5.282.

5. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

7. Foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

8. Eis o que cumpre relatar.

9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

10. Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN. São requisitos formais para o processo sob análise:

a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados pelo advogado Alberto Clemente de Araújo, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN.	Mês	12	R\$ 104.400,00

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Quanto à legislação aplicável, o art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando inviável a competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, o que se aplica à contratação ora tratada.

19. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que os serviços serão executados por profissional de notória especialização, comprovada nos autos, e cuja atuação é indispensável à continuidade das atividades da Procuradoria Jurídica municipal.

20. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

21. Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, onde delibero nos seguintes termos:

a) **AUTORIZO**, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, ora pretendida junto a **ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282**.

b) **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

c) Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional.

Convoque-se o profissional para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 10 de julho de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 132691-e4625c13-3dc3-462b-b116-79c1c3194dea

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/132691_e4625c13-3dc3-462b-b116-79c1c3194dea_assinado.pdf

